



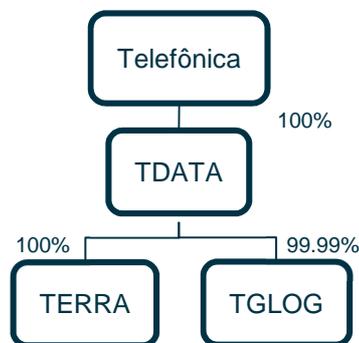
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

FATO RELEVANTE

A Telefônica Brasil S.A. ("Telefônica" ou "Companhia"), na forma e para os fins das Instruções CVM nºs 358/2002, conforme alterada, e 565/2015, vem a público informar aos acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou os termos e condições da incorporação, pela Companhia, de sua subsidiária integral Telefônica Data S.A. ("TDATA") ("Incorporação"), bem como a proposta para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia para o dia 30 de novembro de 2018 ("AGE"), para deliberar acerca da referida Incorporação.

1. Sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.

Trata-se de incorporação envolvendo a Companhia e sua subsidiária integral TDATA, conforme a seguir descrito. A estrutura societária atual é a seguinte:



A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto que tem por objeto principal a prestação de serviços de telecomunicações e o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços.

A TDATA é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto a prestação de diversos serviços, incluindo, a disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres, a exploração de soluções integradas e a prestação de serviços de valor adicionado, atividades essas que são adicionais e complementares às desenvolvidas pela Companhia.



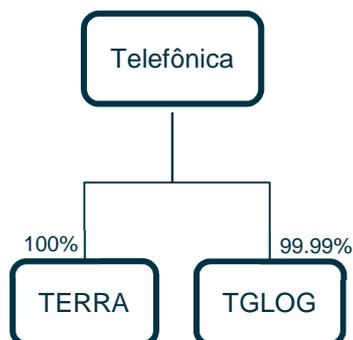
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

2. Descrição e propósito da operação.

A operação a ser submetida à AGE é a Incorporação, pela Companhia, da TDATA, com sua consequente extinção.

A Incorporação tem como objetivo a padronização da prestação dos serviços, bem como a simplificação da estrutura organizacional e societária atual da Companhia.

Após a implementação da Incorporação, a estrutura societária envolvendo as sociedades será a seguinte:



3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.

Os principais benefícios da Incorporação são: (i) a padronização da prestação dos serviços; e (ii) a simplificação da atual estrutura organizacional e societária da Companhia.

As administrações da Companhia e da TDATA estimam que os custos envolvidos na Incorporação serão de R\$ 13.305.640,00.

A Companhia não vislumbra riscos causados pela Incorporação.

4. Relação de substituição das ações e critério para sua fixação.

Tendo em vista que a TDATA é subsidiária integral da Companhia, não há que se falar em relação de substituição de ações de titularidade de acionistas minoritários da TDATA por ações de emissão da Companhia.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

5. Cálculo da Relação de Substituição nos termos do art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976.

Nos termos do disposto na Deliberação CVM nº 559/08 e de acordo com o entendimento da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, não se justifica a *“elaboração de laudo com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado”* prevista no art. 264 da Lei das S.A. e no artigo 8º da Instrução CVM 565/15.

6. Direito de recesso e valor do reembolso.

Caso a Incorporação seja aprovada, as atividades desenvolvidas pela TDATA, complementares às atividades desenvolvidas pela Telefônica, deverão ser acrescentadas ao objeto social da Incorporadora, por meio de alteração do seu Estatuto Social a ser deliberada no mesmo ato. Em virtude da complementariedade e caráter acessório das atividades a serem incluídas no objeto social da Incorporadora, a Incorporação não acarretará em alteração do seu ramo de negócios nem de sua finalidade social. Ademais, como referidas atividades vem sendo exercidas pela TDATA, uma subsidiária integral da Telefônica, tais atividades já são indiretamente exercidas pela Incorporadora. Portanto, não haverá efetiva mudança do objeto social da Telefônica, não havendo que se falar em direito de recesso aos acionistas da incorporadora, de que tratam os artigos 136, incisos IV e VI, e 137 da Lei das S.A.

7. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão.

Não aplicável.

8. Aprovação de autoridades.

A incorporação da TDATA pela Companhia não exige aprovação da operação pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em virtude da TDATA não possuir outorgas de serviços de telecomunicações. A operação tampouco preenche os requisitos necessários a notificação ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 02.558.157/0001-62 – NIRE 35.3.0015881-4

9. Outras informações relevantes.

A Incorporação está sujeita à aprovação dos acionistas das sociedades envolvidas, em assembleias gerais a serem realizadas para esse fim.

Os documentos necessários à deliberação na AGE acerca da Incorporação em questão estão à disposição dos acionistas na sede da Companhia, podendo também ser consultados nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.telefonica.com.br/ri), em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM nº 481/2009, conforme alterada.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

David Melcon Sanchez-Friera
CFO e Diretor de Relações com Investidores
Telefônica Brasil - Relações com Investidores
Tel: +55 11 3430-3687 | Email: ir.br@telefonica.com
Informações disponíveis: www.telefonica.com.br/ri